

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2021

**SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA PESCA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIPESCA-ES**, CNPJ n. 18.714.001/0001-63, neste ato representado(a) por sua Presidente, Sr(a). HELENA SANTOS DE OLIVEIRA PECANHA;

E

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS E PRODUTOS DERIVADOS DO FRIO, CONSERVAS ALIMENTÍCIAS DA PESCA, ALIMENTAR DE CONGELADOS, SUPERCONGELADOS, SORVETES CONCENTRADOS E LIOFILIZADOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – SINDLATICÍNIOS/ES**, CNPJ n. 36.402.402/0001-60, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). ADAUTO JORDAO;

celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2020 a 31 de janeiro de 2021 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

### CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos trabalhadores nas Indústrias da pesca (preparação e conservação peixes, crustáceos e moluscos, fabricação de alimentos para animais a base de pescado e preparação de algas marinhas)**, excetuadas as categorias diferenciadas, com abrangência territorial no Estado do Espírito Santo.

## Salários, Reajustes e Pagamento

### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A partir de 1º de fevereiro de 2020, o piso salarial da categoria será de R\$ 1.055,13 (mil e cinquenta e cinco reais e treze centavos).

### Reajustes/Correções Salariais

### CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

As empresas reajustarão os salários dos trabalhadores em 1º de fevereiro de 2020, com aplicação do reajuste salarial de 3% (três por cento), sobre os salários efetivamente pagos em fevereiro/2019.

### CLÁUSULA QUINTA – COMPENSAÇÕES



Helena

O reajuste pactuado na cláusula quarta contempla todas as formas de reajustes e antecipações salariais ocorridas no período, compensando toda e qualquer antecipação salarial realizada.

## **Contrato de Trabalho - Admissão, Demissão, Modalidades**

### **Desligamento/Demissão**

#### **CLÁUSULA SEXTA - RESCISÕES E HOMOLOGAÇÕES**

O pagamento das rescisões de contrato de trabalho de empregados com mais de 1 (um) ano de serviço, só será válido quando feito com a assistência do SINDLATICINIOS.

**Parágrafo primeiro** - Deverá o empregador anotar no próprio aviso prévio fornecido ao empregado, local, data e horário previsto para a quitação das verbas rescisórias.

**Parágrafo segundo** - Quando o empregado não comparecer ou o SINDLATICINIOS não homologar a rescisão por qualquer motivo, inclusive por falta de data e horário disponíveis no prazo legal, desde que o empregador tenha cumprido o que preceitua o parágrafo primeiro, será fornecido atestado de comparecimento, que com o depósito do saldo rescisório no prazo legal, eximirá a empresa da multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT.

**Parágrafo terceiro** - O SINDLATICINIOS homologará todas as rescisões, independentemente de serem os trabalhadores sócios ou não, no prazo previsto no art. 477, § 6º da CLT, mediante apresentação dos seguintes documentos: TRCT (código SJ2), chave de conectividade, comprovante de regularidade do depósito do FGTS, PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário, atestado de saúde ocupacional e guia CD/SD, no entanto, os empregadores ficam obrigados a agendarem diretamente no sindicato, no decorrer do aviso prévio, mas sempre com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência.

### **Relações Sindicais**

#### **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA LABORAL**

Por força de deliberação em assembleia geral realizada pelo Sindicato Laboral, os empregadores descontarão mensalmente da remuneração bruta de seus empregados associados ao sindicato laboral, 1% (um por cento) do salário base, para custeio de suas atividades.

**Parágrafo primeiro** - O recolhimento da mensalidade dos trabalhadores será efetuado até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao pagamento, em guias fornecidas pelo SINDLATICINIOS/ES, mas, também podendo ser obtida através do site [www.sindifacil.com.br/sindlaticinios-es](http://www.sindifacil.com.br/sindlaticinios-es), a ser pago em qualquer Agência Bancária ou Casa Lotérica, na conta corrente nº 000030000956-9, agência 0171, da Caixa Econômica Federal.

**Parágrafo segundo** – Caso haja oposição ao desconto da mensalidade sindical, a manifestação poderá ser feita a qualquer tempo, devendo a recusa ser formalizada com entrega, ou envio da oposição diretamente para sede do sindicato profissional.

### **Disposições Gerais**

#### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA OITAVA - MULTA POR VIOLAÇÃO DO PACTO**



O descumprimento de quaisquer das cláusulas da presente CCT, acarretará ao infrator, em favor da parte prejudicada, multa de 10% (dez por cento) do salário de cada empregado envolvido, vigente à época da Infração

**Parágrafo único** – A multa prevista no *caput* será aplicada apenas se, no prazo de 30 (trinta) dias, após a notificação, a parte infratora não promover a devida regularização.

### **Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo**

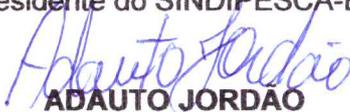
#### **CLÁUSULA NONA - REVISÃO / RENOVAÇÃO**

Comprometem-se as partes a iniciar novas negociações, visando à revisão do presente documento coletivo, no prazo de 60 (sessenta) dias anteriores ao término da vigência supramencionada.

Vitória/ES, \_\_ de fevereiro de 2020.



**HELENA SANTOS DE OLIVEIRA PECANHA**  
Presidente do SINDIPESCA-ES



**ADAUTO JORDÃO**  
Membro de Diretoria Colegiada SINDLATICÍNIOS/ES